



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº **007/2023 - FMS**

CHAMADA PUBLICA/Credenciamento nº **002/2023 - FMS**

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo período de 12 meses, e estará recebendo no período de **05/06/2023 a 05/06/2024, no setor de licitações na sede da Prefeitura, situada à Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 210, Centro, Major Vieira/SC, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitação a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h00min as 17h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira, conforme anexo I (TABELA SUS)

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de exames laboratoriais. A quantidade máxima de exames laboratoriais dependerá da disponibilidade financeira e os exames deverão ser coletados diariamente em local apropriado, na cidade de Major Vieira/SC, e disponibilizados ao paciente pelo laboratório de forma impressa no local de coleta do exame, de acordo com os preços da Tabela SUS e ainda sobreaviso de coleta, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Empresa contratada deverá fazer a coleta do material para exame em seu estabelecimento no perímetro urbano do município de Major Vieira/SC.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Fornecedores aos quais o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE recorrerá, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade e mediante ordem de fornecimento emitida pela assistente social do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 05 de junho de 2024. O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Município de Major Vieira – Fundo Municipal de Saúde.

3.3. Os interessados em prestar os serviços no Município de Major Vieira/SC deverão apresentar os documentos constantes no item 4, descrito abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou



pelo (s) servidor (es) do Setor de Licitação do Município de Major Vieira/SC, mediante apresentação dos originais, em **ENVELOPE FECHADO**, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC
DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME E CNPJ DO PROPONENTE:

3.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO

4.1.1. A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, **conforme anexo II.**

4.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Microempreendedor individual.

4.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - b.1)** Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
 - b.2)** Certidão Negativa de **Débitos Estaduais;**
 - b.3)** Certidão Negativa de **Débitos Municipais;**
- c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- d)** Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas;**

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

Obs: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos "cível" e "falência e concordata e recuperação judicial" deverão ser solicitadas também no sistema EPROC, as certidões deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso seja



apresentado apenas a via do E-Saj, será permitido a Comissão, na forma do que disciplina o art.43, §3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário**, emitido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**;
- b) Alvará de licença para localização e funcionamento**, expedido pelo Município de Major Vieira;
- c) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente**;
- d) Comprovante de registro do responsável técnico no Conselho Regional Competente**;
- e) Registro junto ao SCNES** – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.7. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).**

4.8. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.9. Não poderão participar deste Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.10. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

4.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

4.12. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

4.13. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

5.2. À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

5.4. Cumpridos os requisitos de qualificação descrito no item 4, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

5.5. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

5.6. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço, sito Trav. Otacílio F. de Souza. nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC, setor de licitações;

5.7. Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

5.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

5.9. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

6. DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO



- 6.1.** Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor de Licitações e Contratos, sito, Trav. Otacílio F. de Souza. nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC.
- 6.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo I**, a comissão verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.
- 6.3.** As empresas que tiverem seu credenciamento deferido pela Comissão e homologado pela Autoridade Superior serão convocadas para assinatura do Termo de Contrato **Anexo VI** deste Edital, devendo comparecer junto ao Setor de Compras e Licitação do Município de Major Vieira no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da intimação.
- 6.4.** O pagamento pelo(s) fornecimento(s) do(s) medicamento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.
- 6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 6.6.** A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.8.** A Fiscalização/Responsável do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.
- 7.2. Os exames,** desde que não em caráter de urgência, poderão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3.** Os Atendimentos deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;
- 7.4.** Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.
- 7.5.** Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
- 7.6.** Aos usuários dos serviços (pacientes do SUS) será dada a opção de escolha por um dos Prestadores de Serviços credenciados contratados.
- 7.6.1.** O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.
- 7.7.** Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

8. DOS VALORES E REAJUSTE



8.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 do referido edital, se dará unicamente com base na Tabela S.U.S **Anexo I**.

8.2. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), em caso de credenciamento de dois ou mais laboratórios, o valor será rateado entre as empresas credenciadas, será respeitado o direito de escolha do Usuário.

8.3. O preço proposto a ser pago é fixo e irrevogável – Tabela SUS, salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

9. DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.023 Manutenção Do Fundo Municipal Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

10.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.6. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos laudos ao paciente.

10.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

10.8. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

10.9. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

10.10. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

11.1. Os contratos de adesão firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60



(sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

11.2. A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

11.4. A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

12. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

12.1. A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

13.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Claudineia Fernandes Malacoski, devidamente designado pela Secretaria Municipal da Saúde para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitas através do e-mail licitacao.majorvieira@yahoo.com.br ou pelo Fone/Fax 47 3655-1111. Setor de Licitações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.



16.2. A presente Licitação poderá ser suspensão, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. Aos casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, e as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

16.4. As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

16.5. A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

16.6. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.7. ANEXOS

16.7.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TABELA SUS;

ANEXOII – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE ADESÃO.

16.8. DO FORO

16.8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira/SC, 02 de junho de 2023.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 002/2023 - FMS

ANEXO I

**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA.**

TABELA SUS

ITEM	PROCEDIMENTO	EXAME	VALOR
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$3,70
2	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$4,98
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$2,80
4	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$3,51
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$2,73
6	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R\$2,73
7	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$5,62
8	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$5,63
9	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$10,00
10	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$2,83
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R\$2,73
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R\$2,73
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$5,77
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$2,73
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$2,73
16	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$1,37
17	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$1,85
18	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$2,25
19	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$18,55
20	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$16,42
21	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	R\$2,01
22	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	R\$1,85
23	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$3,51
24	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$3,51
25	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$1,85
26	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$3,68
27	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$1,85
28	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$3,68



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

29	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R\$4,12
30	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	R\$3,68
31	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$10,15
32	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$15,59
33	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$3,51
34	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$1,85
35	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.044-9	R\$2,01
36	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	R\$2,01
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$2,01
38	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$3,51
39	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$1,85
40	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$7,85
41	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$1,53
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$7,86
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$7,89
44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$8,97
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$8,96
46	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$9,25
47	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$2,25
48	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$2,01
49	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$2,01
50	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$1,85
51	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$10,22
52	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$10,15
53	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$2,83
54	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$2,04
55	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$1,40
56	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$1,85
57	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$1,85
58	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$10,43
59	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$8,76
60	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$11,60
61	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$2,01
62	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$2,01
63	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$3,51
64	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$8,71
65	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$1,85



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

66	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$2,73
67	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	R\$3,04
68	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$2,80
69	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$1,53
70	HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	R\$11,49
71	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$4,11
72	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$2,73
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$2,83
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$17,16
75	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$1,65
76	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$1,37
79	PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	R\$1,65
80	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$1,65
81	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	R\$1,65
82	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$1,65
83	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$1,65
84	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$1,65
85	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	02.02.09.028-0	R\$9,70
86	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$2,73
87	PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	R\$2,73
88	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANES ORAIS	02.02.01.075-9	R\$6,55
89	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	R\$2,73
90	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$2,73

O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) pelo período de 12 (doze) meses. Havendo mais de um Credenciado, será respeitado o direito de escolha do Usuário.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO 002/2023 - FMS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

PROCESSO. No: ____/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº** ____/2023

Nome/Razão:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:		CNPJ:	
Fone/Fax:		Email:	
Banco:	Agencia:		c/c:
Responsável:			CPF:

Vem por meio deste requerimento, para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame da comissão. Do seguinte objeto **CREENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de exames e análises clínicas com a remuneração estipulada pelo Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC, conforme constantes do anexo I do edital de credenciamento **002/2023**:

TABELA SUS

ITEM	PROCEDIMENTO	EXAME	VALOR
1			
2			
3			

DECLARAMOS:

1. Que concordamos com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme edital de Credenciamento demais anexos.

LOCAL E DATA: _____

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO 002/2023 - FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO:

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 - FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os serviços a serem prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

LOCAL E DATA.....

Atenciosamente,

Nome:

CNPJ:

CPF:

Carimbo do CNPJ

(Papel timbrado, Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2023 - FMS
ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N° ___/___

CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES E ANÁLISES CLÍNICAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG n.º 5037097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 981238319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG 0.000.000 e inscrita no CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 002/2023 de _____ de 2023 homologado em _____, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira. Observado conforme segue:

TABELA SUS

ITEM	PROCEDIMENTO	EXAME	VALOR
1			
2			
3			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



2.1. Pela execução do serviço, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos exames e análises clínicas efetivamente entregues, conforme demanda solicitado pela secretaria de saúde.

2.2. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado através da emissão da nota fiscal emitida após o encaminhamento do relatório a Secretaria Municipal de Saúde, constando, obrigatoriamente, o documento original de autorização.

2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos medicamentos efetivamente entregues, conforme demanda de medicamentos solicitados durante o cronograma organizado pela secretaria de saúde.

2. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado através da emissão da nota fiscal emitida após o encaminhamento do relatório a Secretaria Municipal de Saúde, constando, obrigatoriamente, o documento original de autorização de fornecimento e a receita médica.

3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;

4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de exames laboratoriais. A quantidade máxima de exames laboratoriais dependerá da disponibilidade financeira e os exames deverão ser coletados diariamente em local apropriado, na cidade de Major Vieira/SC, e disponibilizados ao paciente pelo laboratório de forma impressa no local de coleta do exame, de acordo com os preços da Tabela SUS e ainda sobreaviso de coleta, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

3.3. Os exames, desde que não em caráter de urgência, poderão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os atendimentos deverão ser realizados de segundas à sextas-feiras;

3.5. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

3.6. Aos usuários dos serviços (pacientes do SUS) será dada a opção de escolha por um dos Prestadores de Serviços credenciados contratados.



3.6.1. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

3.7. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.023 Manutenção Do Fundo Municipal Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2023 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

7.1.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

7.1.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

7.1.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.1.6. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos laudos ao paciente.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.8. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;



7.1.9. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

7.1.10. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Pelo atraso injustificado na entrega, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2023- FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do Contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativo a secretaria de Saúde, Sra Silvia Clarice Kondrat a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

14.2. O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Claudineia Fernandes Malacoski, devidamente designado pela Secretaria Municipal da Saúde para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ____ de _____ de 2023.

Prefeito de Major Vieira
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

